

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a extinção de cargos de livre nomeação e exoneração constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Agente de Atendimento ao Consumidor, Agente de Fiscalização do PROCON, Agente de Educação ao Consumidor, Agente de Apoio Administrativo do PROCON, Monitor de Programa, Monitor de Serviços e Monitor de Área, constantes do Anexo III - Cargos de livre nomeação e exoneração, da Lei Complementar nº 134/2011.

Art. 2º Os efeitos desta Lei Complementar passam a vigorar a partir de 01.12.2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2016.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração